LEI N.º 4.757, DE 10 DE MAIO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, a MÁRIO LUCIO PRAIS, uma faixa de terreno, composto de lote encravado n.º 09-A, da quadra nº 367, com área de 129,47m^2 (cento e vinte nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 474,12 (quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de maio de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal